



**REF: PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 094/2023 | TOMADA DE PREÇOS
PREF n. 014/2023**

OBJETO: Este processo tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para elaboração de Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e do Plano Ambiental do Município de Ipuauçu – SC, bem como elaboração do Plano Diretor e da Revisão de todas as leis e anexos que o compõem, de acordo com as especificações e Anexos do edital.

Referência: Impugnação interposta pela empresa ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES.

I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se, em síntese, de impugnação interposto pela empresa ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, CNPJ 19.338.878/0001-60, no âmbito do processo licitatório acima identificado, requerendo ratificação do edital, objetivando a obrigatoriedade de inscrição junto ao Ministério da Defesa, como empresa de categoria "A", para execução do levantamento aerofotogramétrico.

II - ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre destacar que o edital sempre deverá ser claro em seus itens, dessa feita, tem-se, de pronto que a redação do edital tem como objetivo estabelecer os critérios obrigatórios, não dando margem para dupla interpretação ou mesmo margens para eventual justificativa escusante de obrigações.

Urge destacar, que a impugnante requer a inclusão obrigatoriedade de inscrição junto ao Ministério da Defesa, como empresa de categoria "A", para execução do levantamento aerofotogramétrico, podendo ser utilizado como parâmetro para comprovação de experiência técnica em Estudo Socioambiental elaborado em conformidade com a Lei Federal 14.285/2021, Experiência em elaboração/revisão de Plano Diretor Municipal e Experiência em levantamento aerofotogramétrico executado com a devida autorização do Ministério da Defesa (AAFA) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Sendo que, quaisquer dos interessados no certame, ou mesmo qualquer cidadão entender que uma ou mais exigências do ato Fone/fax: 49 449 0045 CNPJ 95.993.028/0001-83 Rua Zanella – 818 Centro CEP: 89832-000 IPUAÇU SANTA CATARINA convocatório foram omissas, desconformes, excessivas, contraditórias ou infringentes a qualquer um dos outros princípios da licitação, autoriza também a Lei à interposição de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

[Handwritten signatures in blue ink]



Dispõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §§ 1º e 2º:

"Art. 41. (...) § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

III – CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos apresentados, é o parecer pelo **RECONHECIMENTO E PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, nos termos dos pedidos apresentados pela empresa supracitada.

IPUAÇU/SC, 11 de out. de 2023.

Presidente da Comissão
Mariana Pires

Membro da Comissão
Juliane Carlesso

Membro da Comissão
Alexandre Henrique Ceron